



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Projeto de Lei nº 10 de 15 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

Os bens públicos inservíveis como móveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e outros materiais sem uso, podem ganhar um novo destino e gerar impacto social e ambiental positivo. Ao invés de descartar ou deixar esses materiais esquecidos em almoxarifados e depósitos, esse projeto de lei propõe a doação para associação de catadores de materiais recicláveis, como uma alternativa inteligente e sustentável.

Como objetivo principal da doação temos a geração de renda e inclusão social, catadores e catadoras transformam esses materiais em fonte de sustento para suas famílias. É uma forma de fortalecer o trabalho digno e reconhecer o papel fundamental que eles desempenham na cadeia da reciclagem.

Além de evitar desperdícios e descarte inadequado, pois muitos desses materiais ainda têm valor ou podem ser reaproveitados, quando descartados de forma incorreta, eles viram passivos ambientais e ocupam espaços públicos sem necessidade.

Com a doação, os órgãos e entidades públicas cumprem a função socioambiental do poder público, que têm um papel estratégico na gestão de resíduos e devem ser exemplo na adoção de práticas sustentáveis e inclusivas.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Projeto de Lei nº 10 de 15 de abril de 2025.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Carnaubal (CE), no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens móveis considerados inservíveis ao Patrimônio Público, gerados pelo desgaste natural, para fins e uso de interesse público e social as Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

§ 1º - Para finalidade de aplicação desta Lei, considera-se inservível o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, especialmente materiais de informática e mobiliário, bem como sucatas em geral, que seja irrecuperável ou cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 2º - A Associação e/ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis beneficiada pela doação deverá declarar qual a destinação dada ao objeto doado, de modo que o interesse público e social seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, *caput* e inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Art. 2º. Os bens inservíveis serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, que elaborará o respectivo laudo, o qual será anexado ao procedimento administrativo próprio.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 4º. Os bens móveis doados na forma desta Lei reverterão ao patrimônio caso cessem, por qualquer motivo, as atividades desenvolvidas pela donatária e que motivaram a doação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, em 15 de abril de 2025


JOSE WELTON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal